

Ofício 209/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 08 de março de 2022.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 032/2021**

Para Providências
() Procurador - Chefe
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 10 / 03 / 2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 032/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Camel Empreendimentos e Construções Ltda, que tem como objeto Pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a Sede ao Povoado Pedreiras, neste Município.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **Contrato Social da Empresa;**
- **Atestado de Execução de obra;**
- **Cronograma;**
- **Plano de ação.**

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 09/03/2022
Fabiane

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal
de Infraestrutura
São Cristóvão

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 032/2021

CONCORRÊNCIA N°03/2021

PROCESSO N°002.2022.0059 /PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fls.: 01
Rub.: 0

São Cristóvão, 03 de março de 2022.

Ofício Nº 001/2022

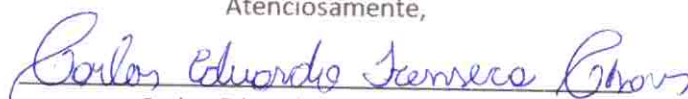
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

Venho por meio de este SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL referente à obra: OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA QUE INTERLIGA A SEDE AO POVOADO PEDREIRAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO/SE de acordo com o contrato com o município Nº 032/2021.

O motivo da solicitação do aditivo de prazo é para da continuidade ao andamento da obra, pois estamos em finalização de aditivo de serviços, e precisamos do prazo para aprovação, bem como aos trâmites legais.

O aditivo está sendo solicitado para prorrogação do contrato em mais 3 meses.

Atenciosamente,



Carlos Eduardo Fonseca Chaves
Engenheiro Civil
Camel Empreendimentos

Fls.: 02

Rub.: 6

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fis.: 03

Rub.: 0

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a Sede ao Povoado Pedreiras, neste Município de São Cristóvão.


EMPRESA CONTRATADA: Camel Empreendimentos e Construções Ltda.

NÚMERO DO CONTRATO: 32/2021

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 15 de setembro de 2021, e se encontra com 48,57% dos serviços concluídos. Contudo, durante a execução da obra objeto desse contrato, houve a necessidade de acrescentar serviços novos, imprevisíveis à época da elaboração dos projetos e licitação. Esses serviços tem interferência direta na evolução física da obra. Para tanto, há um aditivo de valor (acréscimo de serviços) em fase de elaboração.

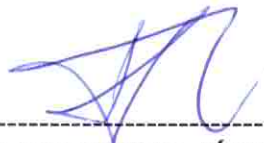
Diante do exposto, para os trâmites burocráticos de aprovação do aditivo de valor e execução dos serviços que serão aditados, solicita-se a elaboração de termo aditivo de prazo do contrato por um período de **03 meses** .

São Cristóvão, 04 de março 2022.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Ratifico,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO

Fis.: 05
Rub.: 10

Contrato nº 32/2021

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Camel Empreendimentos e Construções Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, com sede na Rua Mato Grosso, nº 185, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-380), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **José Andeson Meneses Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 606.370 SSP/SE e inscrito no CPF nº 266.915.745-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 003/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de **"pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a Sede ao Povoado Pedreiras"**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$**

3.599.426,04 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e

Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item **serviço de administração local** será realizado de forma **proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas

decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição, que assim aceita a contratada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação Asfáltica, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.



10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data do orçamento de referência;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data do orçamento de referência.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data do orçamento de referência será

considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 003/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.




13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

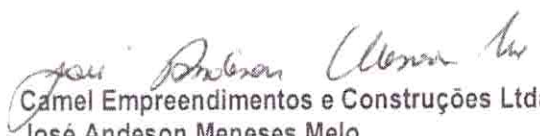
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Camel Empreendimentos e Construções Ltda.
José Andeson Meneses Melo
Contratada.

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 17

Rub.: 10

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

CONTRATO Nº 32/2021

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA QUE INTERLIGA A SEDE AO POVOADO PEDREIRAS", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 3.599.426,04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

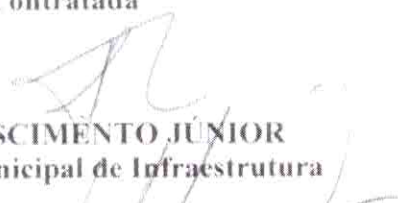
Tendo em vista o **Contrato nº 32/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para prestar as obras/serviços de "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA QUE INTERLIGA A SEDE AO POVOADO PEDREIRAS", neste Município de São Cristóvão/SE de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

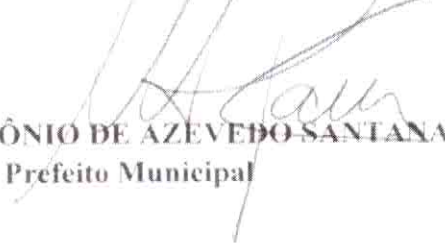
Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de setembro de 2021.


CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fis.: 19
Rub.: 8

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 32/2021** cujo objeto é a **Pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a Sede ao Povoado Pedreiras**, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo de prazo visa manter o contrato vigente para aprovação do aditivo de valor, e execução, e medição dos serviços que serão aditados.

São Cristóvão, 04 de março de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

ATESTADO DE REGULARIDADE DE OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a Sede ao Povoado Pedreiras, neste Município de São Cristóvão

CONTRATO:
32/2021

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
Camel Empreendimentos e Construções Ltda.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentual medido do contrato: 48,57%

São Cristóvão - SE, 04 de março de 2022.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Fls.: 22
Rub.: 16

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

Fis.: 23
Rub.: 10

XVII ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
NIRE: 28200321416
CNPJ: 05.325.897/0001-47

Por este instrumento particular os abaixo assinados:

JOSÉ ANDESON MENESES MELO, brasileiro, nascido em 29/10/1963, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 266.915.745-91 e RG nº 606.370 SSP/SE, Rua Engº Jorge de Oliveira Neto, 884 – Coroa do Meio, em Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49035-300; e

ANA CRISTINA SOUZA ALMEIDA MELO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 01/01/1969, natural de São Paulo/SP, inscrita no CPF sob nº 503.652.585-04 e RG nº 1.000.052 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Engº Jorge de Oliveira Neto, 884 – Coroa do Meio, em Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49035-300.

Únicos sócios da empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rua Mato Grosso, 185 – Siqueira Campos, em Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49075-380, inscrita no CNPJ sob nº 05.325.897/0001-47, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe-JUCESE sob NIRE 28200321416, em sessão do dia 07-10-2002, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante a seguinte alteração:

- a) Incluir as atividades de:
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
 - Construção de rodovias e ferrovias

Em virtude da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, mediante a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação social de CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, adota como nome de fantasia a expressão CAMEL, é regida por este Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10-01-2002, com a Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76, como lhe faculta o parágrafo único do art. 1053 da Lei nº 10.406/02, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede à Rua Mato Grosso, 185 – Siqueira Campos, em Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49075-380.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social à exploração da atividade de:

- Construção de Edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- Incorporação de Empreendimentos Imobiliários;
- Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas);
- Construção de obras de arte especiais;
- Obras de terraplenagem; e
- Construção de estações e redes de telecomunicações.
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Construção de rodovias e ferrovias

Parágrafo 1º - As atividades serão exercidas em locais de terceiros

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou as suas atividades em 03 de outubro de 2002, data em que foi constituída e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e ficará assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL(R\$)
José Andeson Meneses Melo	95,00	9.500	4.750.000,00
Ana Cristina Souza Almeida Melo	5,00	500	250.000,00
T O T A L	100,00	10.000	5.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§1º - As quotas serão indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUOTAS

As quotas e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ ANDESON MENESES MELO** com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bem móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive a contratação de recursos financeiros, que onerem o patrimônio, e a comercialização de partes do ativo imobilizado.

§1º - A movimentação bancária será feita pelo sócio **JOSÉ ANDESON MENESES MELO**.

§2º - A sociedade poderá constituir, por seu representante legal, procurador(es) com poderes específicos e expressos, determinando no mandato, a duração máxima de 01(um) ano, exceto para a prática de poderes ad judicis, quando o mandato terá a duração necessária à solução nele prevista.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS ADMINISTRADORES

O Exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado um Balanço Geral e dos lucros havidos, será retirado 10º (dez por cento) para a formação de Reserva Legal, para aumento de Capital Social e o restante terá o destino determinado pelos sócios. Em caso de prejuízo, este será absorvido pelos sócios na proporção de suas quotas de capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulada a sua constituição; exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade; por consenso unânime dos sócios; pela deliberação dos sócios que representem mais de 75% do capital social; pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias e por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS

A escrituração dos livros fisco/contábeis será observada nos termos da legislação vigente e de conformidade com as recomendações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 01(uma) via de igual teor e forma, que se destina ao arquivo da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANDESON MENESES MELO
Sócio Administrador

ANA CRISTINA SOUZA ALMEIDA MELO
Sócia Cotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
26691574591	JOSE ANDESON MENESES MELO
50365258504	ANA CRISTINA SOUZA ALMEIDA MELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:41 SOB N° 20190634480.
PROTOCOLO: 190634480 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905662230. NIRE: 28200321416.
CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/12/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis.: 28

Rub.: 10

CERTIDÕES

Fls.: 29
Rub.: 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.325.897/0001-47

Razão Social: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R MATO GROSSO 185 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2022 a 01/05/2022

Certificação Número: 2022040200274509069182

Informação obtida em 11/04/2022 09:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 138350/2022

Inscrição Estadual: 27.107.243-1
Razão Social: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 05.325.897/0001-47
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MATO GROSSO 185
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075380

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/04/2022 09:59:30, válida até 11/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Abril de 2022

Autenticação:202204117KMXZ4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 86425/2022

Inscrição Estadual: 27.107.243-1
Razão Social: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 05.325.897/0001-47
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS
Endereço: RUA MATO GROSSO 185
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075380

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/03/2022 13:57:34**, válida até **03/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Março de 2022

Autenticação:202203044SK40I

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.: 30
Rub.: B

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.325.897/0001-47

Razão Social: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R MATO GROSSO 185 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022201301180766657

Informação obtida em 04/03/2022 13:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis.: 31
Rub.: B



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Março de 2022
Nº. 202200369177

CNPJ: 05.325.897/0001-47

Contribuinte: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

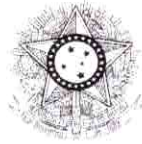
Esta certidão será válida até 02/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EI.0048.0094.JE.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 32
Rub.: 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.325.897/0001-47
Certidão nº: 7394427/2022
Expedição: 04/03/2022, às 13:57:07
Validade: 31/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.325.897/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.: 33
Rub.: B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 05.325.897/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:41 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **C1CD.AF7D.D4DF.C49F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 34
Rub.: 10

CRONOGRAMA

Fis.: 35
Rub.: 6

ITEM	SERVIÇOS	%	TOTAL	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					JUN/2022
				ACUMULADO ATE FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	M E S S	
01	ADMINISTRAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	2,37%	R\$ 85.321,21	R\$ 41.607,06	R\$ 12.798,18	R\$ 12.798,18	R\$ 8.532,12	R\$ 9.581,57	
			100,00%	48,77%	15,00%	10,00%	11,23%		
02	CANTEIRO DE OBRAS	3,85%	R\$ 138.453,62	R\$ 72.841,07	R\$ 20.768,04	R\$ 20.768,04	R\$ 13.845,36	R\$ 10.231,72	
			100,00%	52,61%	15,00%	10,00%	7,39%		
03	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,82%	R\$ 29.371,59	R\$ 15.282,68	R\$ 4.405,74	R\$ 4.405,74	R\$ 2.937,16	R\$ 2.340,92	
			100,00%	52,03%	15,00%	10,00%	7,97%		
04	TERRAPIENAGEM	0,38%	R\$ 13.625,70	R\$ 4.910,68	R\$ 4.087,71	R\$ 4.087,71	R\$ 539,58	R\$ 0,00	
			100,00%	36,04%	30,00%	3,96%	0,00%		
05	DRENAGEM PLUVIAL	12,81%	R\$ 461.226,72	R\$ 116.666,06	R\$ 115.306,68	R\$ 115.306,68	R\$ 113.969,12	R\$ 0,00	
			100,00%	25,29%	25,00%	24,71%	0,00%		
06	PAVIMENTAÇÃO	39,62%	R\$ 1.426.078,26	R\$ 849.104,33	R\$ 213.911,74	R\$ 213.911,74	R\$ 149.167,79	R\$ 0,00	
			100,00%	59,54%	15,00%	10,46%	0,00%		
07	OBRAS COMPLEMENTARES	0,50%	R\$ 17.907,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.372,25	R\$ 12.535,26	
			100,00%	0,00%	0,00%	30,00%	70,00%		
08	SINALIZAÇÃO	3,83%	R\$ 137.986,67	R\$ 0,00	R\$ 27.597,33	R\$ 27.597,33	R\$ 41.396,00	R\$ 68.993,34	
			100,00%	0,00%	20,00%	30,00%	50,00%		
09	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	35,82%	R\$ 1.289.454,76	R\$ 647.939,15	R\$ 193.418,21	R\$ 193.418,21	R\$ 190.194,58	R\$ 0,00	
			100,00%	50,25%	15,00%	14,75%	0,00%		
SIMPLES	em R\$		R\$ 3.599.426,04	R\$ 1.748.351,03	R\$ 592.293,63	R\$ 592.293,63	R\$ 525.953,96	R\$ 103.682,81	
	em %		100,00%	48,57%	16,46%	14,61%	2,88%		
ACUMULADO	em R\$		R\$ 3.599.426,04	R\$ 1.748.351,03	R\$ 2.377.520,07	R\$ 2.969.813,70	R\$ 3.495.767,66	R\$ 3.599.450,47	
	em %		100,00%	48,57%	66,05%	82,51%	97,12%	100,00%	

Fls.: 36
 Rub.: k

PLANO DE AÇÃO

Fis.: 37
Rub.: b

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O QUE?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
DISPOSITIVOS DE DRENAGEM				
Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - forma de madeira	FINALIZAR A EXECUÇÃO		15/mar	EM EXECUÇÃO
Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	FINALIZAR A EXECUÇÃO		15/mar	EM EXECUÇÃO
Entrada para descida d'água EDA 02 - Areia e brita comerciais (SICRO 2003387 - Jan./2020)	FINALIZAR A EXECUÇÃO		31/mar	EM EXECUÇÃO
Sarjeta triangular em concreto STC 03 - Areia e brita comerciais (SICRO 2003323 - Jan./2020)	FINALIZAR A EXECUÇÃO		31/mar	EM EXECUÇÃO
Sarjeta de canterio central em concreto SCC 04 - Areia e brita comerciais (SICRO 2003355 - Jan./2020)	INICIAR A EXECUÇÃO		14/mar	
Transposição de segmento de sarjeta TSS 05 - Areia e brita comerciais (SICRO 2003365 - Jan./2020)	INICIAR A EXECUÇÃO		14/mar	
REVESTIMENTO ASFÁLTICO				
IMPRIMAÇÃO				
Imprimação aplicada em execução de rodovias (prod = 1,250 m ² /h), sem fornecimento de material e sem transporte	FINALIZAR A EXECUÇÃO		31/mar	EM EXECUÇÃO
PINTURA DE LIGAÇÃO				
Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	FINALIZAR A EXECUÇÃO		31/mar	EM EXECUÇÃO
C.A.U.Q.				
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap. camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af. 11/2019	FINALIZAR A EXECUÇÃO		31/mar	EM EXECUÇÃO
TRANSPORTE de C.A.U.Q.				
Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana	FINALIZAR A EXECUÇÃO		31/mar	EM EXECUÇÃO
OBRAS COMPLEMENTARES				
PINTURA DE MEIO FIO				
Catação em meio fio	APÓS A FINALIZAÇÃO DO MEIO-FIO		10/jun	
LIMPEZA GERAL				
Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	APÓS A FINALIZAÇÃO DE TODA A PAVIMENTAÇÃO DE C.B.U.Q.		10/jun	
SINALIZAÇÃO VERTICAL				
	APÓS A FINALIZAÇÃO DE TODA A PAVIMENTAÇÃO DE C.B.U.Q.		31/mar	
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
	APÓS A FINALIZAÇÃO DE TODA A PAVIMENTAÇÃO DE C.B.U.Q.		31/mar	

Processo nº 002.2022.0059/PMSC

Parecer PGM Nº: 255/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 32/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 32/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu da necessidade gerada durante a execução das obras para a inclusão de serviços novos, como rede de drenagem no povoado Tinharé, pavimentação de limpa-roda e quebra molas, além do acréscimo de meio fio e lançamento da drenagem no povoado Pedreira que não estavam previstos na planilha da obra e conseqüentemente irão gerar um aditivo de valor que se encontra em fase de elaboração, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo** I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração, IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.



Verifica-se na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município de executar obras e serviços de pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira, uma vez que haverá o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, através do aditivo de valor já em fase de confecção.

Consta na justificativa técnica a necessidade dos serviços de drenagem, pavimentação, de limpa-roda e quebra molas, além do acréscimo de meio fio que não estavam previstos na planilha da obra, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dessa obra tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento**



essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 32/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado da **pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira – tão cara e necessária a população.**

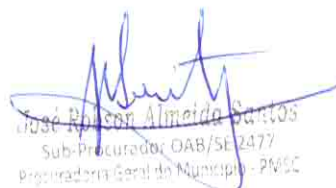
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizados nos incisos I e IV o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.


José Wilson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2277
Procuradoria Geral do Município - PMSC

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a Sede ao Povoado Pedreiras, neste Município de São Cristóvão.

EMPRESA CONTRATADA: Camel Empreendimentos e Construções Ltda

NÚMERO DO CONTRATO: 32/2021

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 15 de setembro de 2021, e se encontra com 48,57% dos serviços concluídos. Contudo, durante a execução da obra objeto desse contrato, houve a necessidade de acrescentar serviços novos, imprevisíveis à época da elaboração dos projetos e licitação, a saber: rede de drenagem no povoado Tinharé, pavimentação de limparrodas e quebra-molas, lançamento da drenagem no povoado Pedreiras, acréscimo de meio fio em locais não previstos em projeto, porém necessário, entre outros serviços. Para tanto, há um aditivo de valor (acrécimo de serviços) em fase de elaboração.

Diante do exposto, para os trâmites burocráticos de aprovação do aditivo de valor e execução dos serviços que serão aditados, solicita-se a elaboração de termo aditivo de prazo do contrato por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 04 de março 2022



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Ratifico

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

4ª CATEGORIA
MAY ANTIQA
EXCIBASH



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 32/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso I e IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 32/2021** por mais 03 (três) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

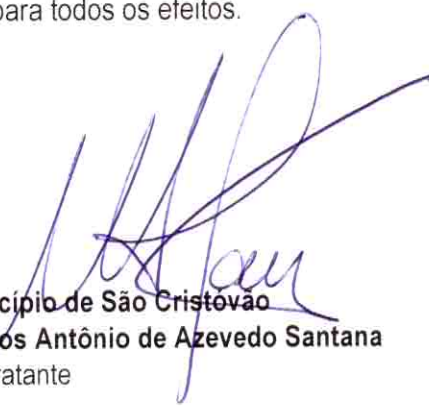
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira**, neste Município de São Cristóvão”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, com sede na rua Mato Grosso, nº 185, Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE (CEP 49.075-380), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Anderson Menezes Melo**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº 606.370 SSP/SE, CPF nº 266.915.745-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 255/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Camel Empreendimentos e Construções Ltda
José Anderson Menezes Melo
Contratada

PRAZO TOTAL: 48 (quarenta e oito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.04.2022 A 01.04.2023(12 MESES)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24016- Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE; PA: 2104- Manutenção e Custeio dos Serviços Administrativos do SAAE; ED: 3390.40.00.00- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica; FR: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos.

PARECER JURÍDICO: 347/2022.
SD: 28/2022

São Cristóvão/SE, 01 de Abril de 2022.
Carlos Antônio Soares de Melo
Diretor-Presidente do SAAE

DECRETO Nº 142/2022
De 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO, CRIAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NAS AÇÕES INDICADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Municipal Nº 489/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), considerando a necessidade de inclusão de Fonte de Recursos no Orçamento Anual e considerando ainda, que a inclusão deste não importará em aumento de despesa, e tão somente em remanejamento orçamentário no Orçamento vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº489/2021, autorizado a proceder a Criação de Fonte de Recursos e a efetuar o remanejamento orçamentário por anulação no Orçamento Geral

do Município no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme a seguir especificado:

I- Suplementação e Criação de Fonte de Recursos:

A) 17000-Secretaria Municipal de Saúde

17009 Fundo de Municipal de Saúde.

10.302.0024.2706

2706 Ações de Média e Alta Complexidade - Urgência 24hs.

31.90.11.00-15001002-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil.

Valor : R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Total do Remanejamento - R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º deste Decreto são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4320/64 e artigos 32 e 33 da Lei Municipal 489/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), como segue:

I - Anulação de Dotação

A) 17000-Secretaria Municipal de Saúde

17009 Fundo de Municipal de Saúde

10.302.0024.2703

2703 Custeio da Assistência Farmacêutica Básica

33.90.32.00-16210000-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Valor:R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Total de anulações R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Abril de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira, neste Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, com sede na rua Mato Grosso, nº 185, Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE (CEP 49.075-380), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Anderson Menezes Melo**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.370 SSP/SE, CPF nº 266.XXX.XXX-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 255/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Camel Empreendimentos e Construções Ltda
José Anderson Menezes Melo
Contratada

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
04/2019/SAAE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA), BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, conforme especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Presencial nº.18/2018-PMSC, e seus **Anexos**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

CONTRATADA: 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- A) Unidade Orçamentária: 24016
- B) Fonte de Recursos: 15000000
- C) Programa de Trabalho: 2104
- D) Projeto/Atividade/Denominação: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica
- E) Elemento de Despesa: 339040-00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 31 de março de 2022.

São Cristóvão/SE, 31 de março de 2022.

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor Presidente -Saae